

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2012

Estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados relativa à atividade de garimpo no território nacional e dá outras providências.

**Autor:** Deputado NILTON CAPIXABA

**Relatora:** Deputada REBECCA GARCIA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece o monitoramento contínuo da contaminação por mercúrio e por outros metais pesados nas áreas de garimpo e nas áreas de construção e operação de hidrelétricas, nas quais possa haver contaminação da água por meio da destruição da biomassa impregnada pelos citados contaminantes, conforme esclarece seu art. 1º.

O art. 2º da proposição enumera uma série de ações a que o Poder Público está obrigado a proceder para a efetivação do monitoramento. Entre elas: a identificação das áreas e das populações atingidas, a mensuração do contaminante em adultos, crianças e recém-nascidos, na água, no pescado, e a divulgação das informações coletadas e de prevenção à sociedade.

Em sua Justificação, o autor argumenta que a presença de mercúrio nos rios de regiões de garimpo tem sido documentada por trabalhos científicos e tem sido responsável pelas malformações congênitas de origem neurológica e que o Projeto de Lei propõe ações para que o número de comprometimentos das populações expostas possa ser reduzido.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei em exame trata de matéria de inequívoca relevância, tal o quadro de gravidade em que se encontra a contaminação por mercúrio nas regiões brasileiras relacionadas ao garimpo.

As populações ribeirinhas, mais diretamente atingidas pela contaminação, precisam, de fato, ser identificadas, diagnosticadas e orientadas, tanto na direção da descontaminação como da prevenção.

Além disso, é importante que o País tenha acesso a um quadro real da situação, até hoje nebulosa e incerta. Políticas públicas de controle somente são possíveis a partir de levantamentos e estudos cientificamente embasados. Daí ser extremamente oportuna a proposta do monitoramento.

Ocorre, no entanto, que o Projeto estabelece grande número de atribuições ao Poder Executivo Federal e se mostra de difícil aplicabilidade, tendo em vista seu enorme alcance territorial e a exigência de estrutura e de capilaridade inexistentes para a abrangência a que se propõe.

Entendemos que a proposição seria mais adequada se aplicada no âmbito dos executivos estaduais e municipais.

Se a burocracia envolvida e a estrutura de pesquisa necessária estiverem mais próximas da realidade das regiões afetadas pelo garimpo, os objetivos propostos pela proposição terão maior chance de serem atingidos. O monitoramento estará mais próximo de sua consolidação.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.087, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputada REBECCA GARCIA  
Relatora